



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.817, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de permissão de uso de bem público, imóvel localizado na Avenida Tobias Salgado nº 565, no Distrito Empresarial Dutra, com a empresa FORTESERV PEÇAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.678/0001-07.

Parágrafo único. O imóvel objeto do *caput* deste artigo destina-se a utilização pela empresa das instalações para expansão de suas atividades.

Art. 2º A permissão será celebrada a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

§1º Constará do instrumento que formaliza a permissão as respectivas obrigações, observado no que couber o disposto na Lei Municipal nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013.

§2º Caberá à empresa a execução de obras e reformas para operacionalização do prédio e sua manutenção enquanto vigorar a permissão de uso.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada a título precário, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel e benfeitorias nele construídas, independente de qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A permissão de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2015.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
16 de setembro de 2015.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 112/2015